



Orçamento Participativo
União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

SESSÃO DE 27/05/2017

FAVOR 19

VOTAÇÃO CONTRA 2

ABSTENÇÃO 0

O Presidente [assinatura]

*At. 9/2017
Ponto 5.*

APROVADO
EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE
17/1/2017
[assinatura]
O PRESIDENTE



Orçamento Participativo
da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Normas de Participação

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Princípio

O Orçamento Participativo, adiante designado por OP, visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º
Objetivos

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
2. Aproximar os munícipes da autarquia, aumentando a transparência da atividade governativa;
3. Adequar as políticas públicas às necessidades e expectativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis;
4. Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa;
5. Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Modelo

O OP assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia local.

Artigo 4.º

Âmbito

1. O OP aplica-se a todo o território da Freguesia de Massamá e Monte Abraão;
2. O OP abrange apenas as competências da União das Freguesias, próprias e delegadas, nomeadamente nas seguintes áreas temáticas:
 - a) Requalificação de Espaços Públicos (zonas verdes, calçadas e parques infantis);
 - b) Desporto;
 - c) Cultura;
 - d) Intervenção Social.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

Ao OP será atribuído um montante anual que o Executivo definirá antes do início de cada edição.

2

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

Participantes

São aceites participações em nome individual de cidadãos maiores de 18 anos, bem como em representação de instituições, coletividades, associações ou outro tipo de grupos da sociedade civil não lucrativa, legalmente constituída, com sede social ou intervenção direta no território da União das Freguesias.

Artigo 7.º

Apoio à participação

1. A União das Freguesias designa a equipa técnica afeta ao OP, responsável pela preparação, acompanhamento e orientação de todo o processo;
2. Os esclarecimentos podem ser solicitados à equipa técnica do OP presencialmente, mediante marcação prévia, através do telefone 210133550 e do correio eletrónico orcamentoparticipativo@uf-massamamabraao.pt;
3. A União das Freguesias disponibiliza o sítio <http://www.op-massamamabraao.pt/> para divulgação e participação no OP.

CAPÍTULO III

PROCESSO

Artigo 8º

Fases

1. Preparação do processo

Nesta fase, define-se a calendarização do OP e planeiam-se várias estratégias a usar nas diversas fases do OP com base na edição anterior;

2. Apresentação de propostas

Os cidadãos mencionados no art.º 7 poderão apresentar apenas 1 proposta nas instalações da Junta de Freguesia, no sítio do OP e nos Encontros de Participação;

4. Análise técnica

Nesta fase, a equipa técnica do OP avalia as propostas apresentadas de acordo com as Normas de Participação, reúne com os proponentes e apresenta os resultados da análise à Comissão de Análise constituída pelo Presidente e Tesoureiro da Junta de Freguesia;

5. Consulta pública

Nesta fase, poderão ser consultados os resultados provisórios das propostas aprovadas e excluídas à fase de votação. Os proponentes poderão reclamar da decisão;

6. Votação

Na fase de votação, os participantes poderão votar em 2 projetos a favor ou contra;

7. Apresentação dos resultados

Nesta fase, são apurados os resultados finais e devolvidos à população em geral e aos participantes em particular através de uma Sessão Pública de Apresentação.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1. Os cidadãos que desejam apresentar propostas poderão fazê-lo:
 - a) Através do sítio <http://www.op-massamamabraao.pt/>;
 - b) Nas instalações da autarquia;
 - c) Nos Encontros de Participação.
2. Cada cidadão pode apresentar uma só proposta.

Artigo 10º

Encontros de Participação

1. Os Encontros de Participação têm em vista o esclarecimento sobre o processo do OP, o debate presencial, a promoção da participação das pessoas e a recolha de propostas;
2. Os Encontros de Participação realizam-se em datas e locais previamente definidos e divulgados;
3. Nos Encontros de Participação podem participar todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que a lotação da sala o permita.

4

Artigo 11.º

Análise e Viabilidade das propostas

1. As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, claros, objetivos e transparentes.
2. Para serem aprovadas as propostas devem respeitar cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Inserirem-se nas competências próprias ou delegadas da União de Freguesias e nas áreas temáticas estipuladas no artigo 5º do presente Regulamento;
 - b) Sejam suficientemente detalhadas e delimitadas no território da União de Freguesias, permitindo a sua adaptação a projeto;
 - c) Respeitem a legislação em vigor;

- d) Não excedam o montante determinado pelo Executivo, devendo ser quantificados os valores do investimento;
- e) Não constituam investimentos previstos no Plano Anual de Atividades da União das Freguesias e no Plano Anual de Atividades da Câmara Municipal;
- f) Sejam compatíveis com outros projetos e planos autárquicos, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
- g) Não beneficiarem interesses privados em detrimento da comunidade local;
- h) Não sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da União das Freguesias;
- i) Não configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento de qualquer entidade;
- j) Sejam tecnicamente exequíveis;
- k) Não ultrapassem os 18 meses de execução;
- l) Tenham na sua génese uma utilização pública sem que, para isso, seja necessário qualquer tipo de fidelização;
- m) Que não sejam um complemento ou continuidade de um ou mais projetos executados no âmbito do OP nos últimos 2 anos.

3. As despesas mencionadas nas alienas seguintes não são consideradas elegíveis:

- a) Despesas efetuadas antes da data início do projeto ou obra;
- b) Despesas relacionadas com a aquisição ou arrendamento de imóveis;
- c) Despesas correntes de funcionamento (água, luz, gás, telecomunicações, material de escritório e afins).

Artigo 12.º

Consulta pública

1. Concluída a análise técnica, a União de Freguesias publicará a lista provisória de projetos propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta pública de 10 dias seguidos;
2. As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica;

3. A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada pelo Executivo e publicamente divulgada.

Artigo 13.º

Votação

1. Serão colocados a votação todos os projetos considerados elegíveis decorrentes das propostas apresentadas pelos cidadãos;
2. A votação pode ser feita:
 - a) Presencialmente nas instalações da União das Freguesias;
 - b) No sítio do OP.
3. Cada cidadão tem direito a dois votos a favor ou contra, usados obrigatoriamente em dois projetos diferentes;
4. A classificação final dos projetos resultará da diferença apurada entre votos a favor e contra;
5. No caso de a diferença de votos ser igual ou inferior a zero, os projetos não serão executados, sem prejuízo do artigo 14.º.

Artigo 14.º

Execução

1. O Executivo cabimentará, na proposta de orçamento para o ano seguinte, os 3 projetos mais votados, até ao montante máximo definido para o OP;
2. Preferencialmente, os projetos vencedores deverão ser implementados no prazo e 18 meses.

Artigo 15.º

Avaliação

A União de Freguesias assegurará a monitorização e avaliação contínuas do processo, auscultando para o efeito os cidadãos participantes.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Os resultados atingidos pelo OP serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa; identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente;
2. Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do OP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De acordo com o princípio da transparência a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no OP.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas deverão ser apresentadas através de recurso dirigido ao Executivo da União das Freguesias.

7

Artigo 19.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados obtidos nos termos dos art.º 15.º e 16.º.